

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I-INTRODUÇÃO

1.1. Área Requisitante: Secretaria Municipal de Transporte e Rodovias

1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.

1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.

1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças para manutenção do maquinário Motoniveladora XCMG 180 3BR pertencente a frota da Secretaria Municipal de Transporte e Rodovias.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças destinadas à manutenção corretiva da Motoniveladora XCMG 180 3BR, atualmente operando em condições precárias, em razão de falhas que comprometem o adequado funcionamento do sistema de arrefecimento e podem ocasionar danos ao motor e redução da vida útil do equipamento. A substituição dos componentes necessários mostra-se indispensável para o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do maquinário.

2.2. A manutenção corretiva é necessária para garantir a segurança operacional, a conservação do equipamento e a continuidade dos serviços de manutenção e conservação das estradas e rodovias municipais. A proximidade do período chuvoso tende a elevar significativamente a demanda por intervenções nas vias rurais, tornando urgente a recuperação da motoniveladora, de modo a evitar a paralisação do equipamento e prejuízos à execução dos serviços públicos essenciais.

2.3. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização dos serviços/fornecimento e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/21.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especialização da Empresa:

A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.

3.2. Conformidade com Especificações:

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.

3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

3.4. Certificações:

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

3.6. A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar serviços/fornecimento através da realização de Dispensa de Licitação.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Regulador de voltagem	UN	1
02	Bucha 1011 2x	UN	1
03	Bucha 1020 3x	UN	1
04	Bucha 1019 2x	UN	1
05	Regulador voltagem 034	UN	1

REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega/prestação de serviço deverá ser realizada de forma única, imediatamente após a emissão da Ordem de Compra.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

Silvânia-GO, 08 de outubro de 2026.

ETP elaborado por:

Júlia Maria de Lima
Assessora Executiva
Júlia Maria de Lima
Decreto nº 911/2025
Assessora Executiva de Transporte e Rodovias
Decreto nº 911/2025

ETP verificado por:

Wlisses Rodrigues Vitor
Superintendente Executivo de
Wlisses Rodrigues Vitor
Decreto nº 1046/2025
Superintendente Executivo de Transporte e Rodovias
Decreto nº 1046/2025

ETP aprovador por:

Alan de Sousa Lobo
Secretário Municipal de Transporte e Rodovias
Alan de Sousa Lobo
Decreto nº 006/2025
Secretário Municipal de Transporte e Rodovias
Decreto nº 006/2025